

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0003343-80.1992.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 8.676/8.678, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.680/8.715** – Resposta do ofício expedido à Junta Comercial do Estado de São Paulo acostando aos autos os Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade Vulcana Serviços Ambientais EIRELI.
2. **Fls. 8.716/8.718** – Resposta negativa do ofício expedido ao 12º RI.
3. **Fls. 8.720/8.728 e 8.876/8.884** – Fazenda Nacional indicando a existência de créditos fiscais em face da Massa Falida.
4. **Fl. 8.730** – Credor reiterando seu pedido de fls. 8.637/8.638.
5. **Fls. 8.732/8.734, 8.738/8.749, 8.756/8.758, 8.762/8.769, 8.856/8.871 e 8.886/8.888** – Credores postulando a expedição de mandados de pagamento referente aos créditos listados no Quadro Geral de Credores.
6. **Fl. 8.736** – Ofício expedido ao Banco do Brasil para transferência do valor de R\$ 12.178,40, em favor da credora Cristina Cruz Santos Soares.
7. **Fls. 8.750/8.752** – Expedição do ofício de fl. 8.736.

8. **Fl. 8.754** – Devolução do ofício expedido ao Banco do Brasil (fl. 8.736).
9. **Fl. 8.770** – Certidão atestando a expedição do mandado de pagamento indicado, em cumprimento ao item 2, do r. despacho de fl. 8.332.
10. **Fl. 8.772** – Ofício expedido ao Banco do Brasil solicitando informações sobre os mandados de pagamento liquidados no período de maio de 2019 até a data atual, com referência à conta judicial da Massa Falida.
11. **Fl. 8.773** – Expedição de documento.
12. **Fls. 8.775/8.852** – Ex-sócio da falida postulando sua reabilitação definitiva.
13. **Fl. 8.854** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo tabelar.
14. **Fls. 8.873/8.774** – Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao Síndico, o indeferimento dos pedidos de fls. 8.637 e 8.730, bem como o desentranhamento do pedido de fl. 8.775.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **nada a prover com relação à resposta do ofício expedido à Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 8.680/8.715)**, tendo em vista que a sociedade Vulcana Serviços Ambientais EIRELI possui endereço e objeto sem relação com a sociedade falida, identificando-se apenas pelo mesmo sócio administrador.

Prosseguindo, **o Síndico está ciente do contido às fls. 8.716/8.718, 8.720/8.728 e 8.876/8.884**, observando que os créditos da Fazenda Nacional já se encontram inscritos no QGC Consolidado publicado às fls. 7.119/7.122v. (index 8364).

Nada a prover quanto aos pleitos de fls. 8.730 e 8.775/8.852, haja vista os itens 1 e 7, do r. despacho de fls. 8.873/8.874. Quanto ao item 7, do referido despacho, o Síndico irá postular seu cumprimento nesta petição.

Com relação aos pedidos de fls. 8.732/8.734, 8.738/8.749, 8.756/8.758, 8.762/8.769, 8.856/8.871 e 8.886/8.888, o Síndico irá postular a reiteração do ofício expedido à fl. 8.772, já que é necessária a confirmação dos mandados de pagamento já liquidados para realização de nova diligência, objetivando a finalização do pagamento dos credores trabalhistas.

Por fim, o Síndico irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **pela reiteração do ofício de fl. 8.772, até a presente data sem resposta.**
Observa-se que a resposta do ofício indicado é vital para o prosseguimento do feito falimentar, objetivando a finalização do pagamento dos credores trabalhistas.
- b) **pelo cumprimento do item 7, do r. despacho de fls. 8.873/8.874, com o desentranhamento do pleito de fls. 8.775/8.852 e sua autuação como Incidente de Extinção de Obrigações, na forma dos artigos 136 e 137, do Decreto-Lei nº 7.661/45.**
- c) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da MF de Nutriserve Serv. de Aliment. e Hotelaria Mar. e Terrestre Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312